

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/26 Fa. 01
ma
CPL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

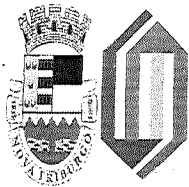
PROCESSO
ADMINISTRATIVO / CPL

Nº 001 / 2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: Serviços Bancários da

Banco do Brasil



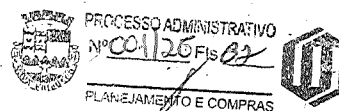
Câmara Municipal - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001066

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/03001066

Número / Ano	001066/2025
Data / Horário	03/12/2025 - 19:30:44
Assunto	Solicitação de contratação de tarifas bacárias junto ao Banco do Brasil.
Interessado	Natacha Cereja Gambini - Tesoureira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES
Número Páginas	1
Emitido por	nascimento





CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2026 Fls. 02
PLANEJAMENTO DE COMPRAS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE:

TESOURARIA

ENCAMINHO A V.EXª, PARA AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE:

OBJETO	SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇOS CONTINUADOS
DETALHAMENTO	NÃO SE APLICA
Descrição	Tarifa Bancárias

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1		Tarifa Bancárias junto ao Banco do Brasil	unid	1290

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

presente contratação se faz necessária em virtude da iminência do término do atual contrato e a necessidade de manutenção dos serviços bancários para o cumprimento das obrigações financeiras do Poder Legislativo. Ressalto que ao longo dos últimos 12 (doze) meses utilizamos cerca de 1.173 tarifas bancárias, dentre elas: TEDs, PIX e Créditos de Salários, totalizando aproximadamente o montante de R\$ 5.000,00, que resulta em uma tarifa média de R\$ 4,26. Todavia, considerando que o pagamento de férias dos servidores, vem sendo realizado mediante folha separadamente, gerando, assim, aumento no número de lançamentos e, conseqüente acréscimo de tarifas, entende-se prudente majorar o quantitativo de tarifas em aproximadamente 10% (dez por cento). Sendo assim, solicito que sejam tomadas as devidas providências, de acordo com a legislação vigente, para a realização de instrumento legal para abertura de empenhos que autorizem as despesas acima discriminadas

DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

01/01/2026

TIPO DE BENS E SERVIÇOS:

BENS E SERVIÇOS COMUNS

ADEQUAÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO

Os bens comuns se enquadram na forma definida do artigo 28 da Resolução Legislativa nº 2.555/23.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

NÃO

LOCAL E DATA

Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2025.

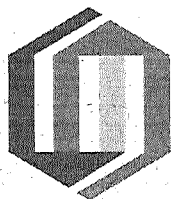
DE ACORDO COM ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Natácha Cereja Gambini - mat. 349

DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465789

Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465789
Dados: 2025.12.03 19:18:07 -03'00'

Dirceu Silvestre Tardem
Vereador Presidente
Matrícula 2142



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2023 Fis. 01
PLANEJAMENTO E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de tarifa bancária do Banco do Brasil, para atender as necessidades da Tesouraria pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.4. O objeto da contratação será por lote único.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.
- 1.6. Os preços serão fixos e reajustados de acordo com o contrato de adesão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de transações bancárias advinda das obrigações da Câmara Municipal de Nova Friburgo, bem como, pela determinação prevista na resolução legislativa 2218/17 em seu art. 249, §2º que dispõe que as operações bancárias sejam feitas pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

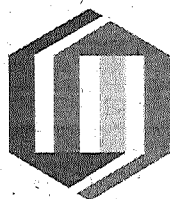
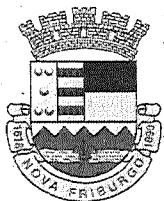
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, uma vez que dispensa elaboração de estudo técnico preliminar, pois se enquadra na condição prevista no art. 44, I da resolução legislativa 2.555/23.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Especificações técnicas dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO
1	Contratação de serviços de tarifas bancarias para manutenção da conta, transferências entre	unidade	1290	R\$ 5.495,40



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001.126 FIS. 03
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TED/PIX e serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento			
--	--	--	--

- 4.2. A execução do serviço será na conta corrente: 5976-5 e respectiva agência: 0335-2 de titularidade da Câmara Municipal de Nova Friburgo, as regras de recebimento serão tratadas em item específico.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.6. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.
- 4.7. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

5. VISTORIA

- 5.1. Este tópico não se aplica ao caso concreto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

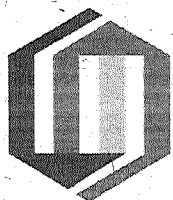
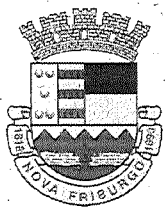
- 6.1. O modelo de execução do contrato seguirá as regras do contrato de adesão, bem como, as definidas pelo Banco Central.

7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Este tópico não se aplica ao caso concreto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor da Tesouraria
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



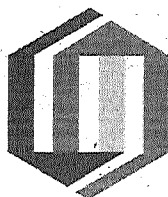
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000126 Fis. 06
PLANEJAMENTO DE COMPRAS



- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa foi selecionada por meio do art. 249, §2º da Resolução Legislativa 2218/17 pelo procedimento de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.
- 9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>; e
 - b) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 9.3. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;
 - c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001126 FIS 87
PLANEJAMENTO E COMPRAS



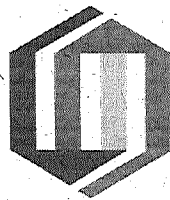
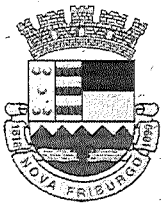
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.

9.4. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.1.1. A comprovação de regularidade das letras *b* e *g* poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.
 - 1.1.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001.25 Fis. 68
PLANEJAMENTO E COMPRAS



- 1.1.3. Quando a contratação permitir subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada.
- 1.1.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços serão remunerados conforme contrato de adesão.

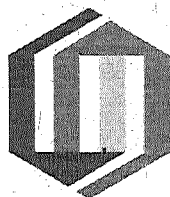
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Manter saldo na conta corrente em questão para honrar com os pagamentos das tarifas bancárias;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do setor da Tesouraria;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- j) Outros direitos e responsabilidades previstos no contrato de adesão.

11.2. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001.126 Fls. 09
PLANEJAMENTO E COMPRAS



- d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
- l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- k) Outros direitos e responsabilidades previstos no contrato de adesão.

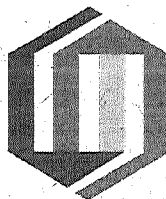
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será elaborado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023, pelo setor competente em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2026, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



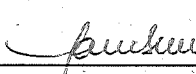
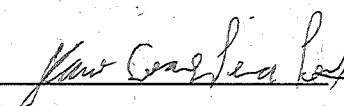
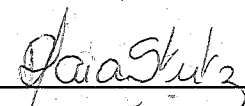
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001.125 Fis. 10
PLANEJAMENTO E COMPRAS



14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções administrativas, seguirão, sem prejuízo das sanções civis e criminais, as regras do contrato de adesão, Banco Central, bem como, das leis federais atinentes ao objeto em questão.
- 14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 03 de dezembro de 2025.

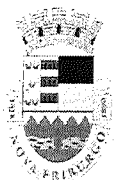
Responsáveis pela Elaboração do TR: tarifa bancária			
Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:	
			
Natacha Cereja Gambini	Glauco S. P. Perrut	Patricia Maia N. Stutz	
Tesoureira	Auxiliar administrativo	Diretora de Planejamento e Compras	
Nº matrícula 349	Nº matrícula 1580	Nº matrícula 2164	

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

DIRCEU SILVESTRE Assinado de forma digital
por DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646 TARDEM:07866465789
5789 Dados: 2025.12.03
19:37:33 -03'00'

Dirceu Silvestre Tardem
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
mat. 2142



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 004.126/Fis. 11
PLANEJAMENTO DE COMPRAS



ANEXO III

MODELO DE CHECKLIST DA FASE PREPARATÓRIA

O preenchimento do *checklist* deve ser realizado na forma da Instrução Normativa SeCon nº 2/2024 ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 14, a lista de verificação (*checklist*) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos na forma prevista do art. 13.

Este *checklist* tem por objetivo auxiliar os servidores envolvidos no processo de contratação na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução Legislativa nº 2.555/23.

A aplicação do *checklist* não dispensa a análise acurada por parte dos envolvidos de todos os documentos do processo.

Os aspectos relevantes que não constarem no *checklist* ou que precisem de maior aprofundamento deverão ser

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - FASE PREPARATÓRIA COMUM A TODOS OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO LEI nº 14.133/21 Processo CPL n: _____	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/ Parágrafos/ referências onde está a informação
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
1. Houve oficialização da demanda pelo setor requisitante contendo os elementos mínimos previstos no art. 34 da Resolução Legislativa nº 2.555/23 e no modelo padronizado aprovado pela Instrução Normativa nº 7/2023 da Secretaria de Controle Interno:	Sim	03
2. Indicação do bem/serviço e quantitativo?	Sim	03
3. Descrição da necessidade a ser atendida?	Sim	03
4. A justificativa da necessidade é plausível com o objeto a ser contratado?	Sim	
5. Previsão no Plano de Contratação Anual – PCA?	Não se aplica	PCA não regulamentado
6. Caso não haja previsão no PCA consta justificativa?	Sim	04
As justificativas são consonantes com a realidade da Administração?	Sim	
8. Estimativa da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens?	Sim	04
9. A estimativa da data de entrega da solução é compatível com a data da oficialização da demanda?	Sim	
10. O setor requisitante realizou análise de adequação dos bens/serviços?	Sim	
11. Consta assinatura e matrícula funcional do requisitante?	Sim	03
12. Consta ratificação da autoridade competente para abertura de processo de contratação?	Sim	03
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Não havendo Estudo Técnico Preliminar:		
1. Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de elaboração previstas no art. 44 da Resolução Legislativa nº 2.555/23 e foram apresentadas justificativas?	Sim	
2. Nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar contém os elementos que a caracterizam e a habilitam?	Sim	11

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro

Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Tel: (22) 2524-1700 | Ramal: 290



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001126 FLS 22
PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES



3. Nos casos em que o ETP é obrigatório, foi elaborado o modelo correto em conformidade com o artigo 45 da Resolução Legislativa nº 2.555/23 e com os instrumentos de planejamento aprovados pela Instrução Normativa - IN nº 7/2023 da Secretaria de Controle Interno/SeCon?	Não se aplica	
4. O ETP elaborado, conforme o caso, contém os elementos mínimos previstos nos artigos 46 e 47 da Resolução Legislativa nº 2555/23 e no modelo padronizado aprovado pela Instrução Normativa nº 7/2023 da Secretaria de Controle Interno?	Não se aplica	
5. Contém a assinatura (s) do responsável (is) pela sua elaboração com indicação da sua matrícula funcional?	Não se aplica	
6. Foi elaborado pela equipe de planejamento?	Não se aplica	
7. Há designação formal caso o ETP tenha sido elaborado pela equipe de planejamento?	Não se aplica	
8. Os membros da equipe de planejamento detêm conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?	Não se aplica	
9. Existe comprovação da ciência por parte dos indicados para compor a equipe de planejamento?	Não se aplica	
10. O ETP foi aprovado pela autoridade competente?	Não se aplica	
11. Observou os procedimentos e modelos disponíveis aprovados pela IN nº 7/2023 da SeCon?	Não se aplica	
12. Foi produzido anteriormente ao termo de referência ou do Projeto básico?	Não se aplica	
O ETP contém os seguintes elementos:		
1. A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida sob a perspectiva do interesse público?	Não se aplica	
2. Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?	Não se aplica	
3. Trata-se de hipótese fracionamento da despesa?	Não se aplica	
4. O somatório das contratações supera os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
5. Demonstra previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	
6. Consta justificativa pela ausência de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual?	Não se aplica	
7. Estimativa das quantidades a serem contratadas?	Não se aplica	
8. Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?	Não se aplica	
9. Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?	Não se aplica	
10. As contratações semelhantes e interdependentes podem ser unificadas em um único processo de contratação?	Não se aplica	
11. A unificação do processo de contratação mostrou-se mais eficiente?	Não se aplica	
12. A unificação dos processos de contratação resulta na economia de escala e redução dos custos de gestão contratual?	Não se aplica	
13. Foi demonstrada a economia de escala?	Não se aplica	
14. A estimativa de quantidades observou o histórico de consumo dos últimos 3 (três) anos?	Não se aplica	
15. Se o histórico de consumo não utilizou a métrica dos últimos 3 (três) anos foi apresentado justificativa?	Não se aplica	

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro

Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Tel: (22) 2524-1700 | Ramal: 290



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00186 FIS 23
PLANEJAMENTO DE COMPRAS



16. Houve aumento em relação ao histórico de consumo?	Não se aplica	
17. Consta justificativas para aumento das quantidades estimadas?	Não se aplica	
18. O aumento dos quantitativos está em consonância com os princípios que regem a Adm. Pública, em especial o interesse público e custo-benefício do gasto?	Não se aplica	
19. Tratando-se de contratação que envolve a manutenção de bens, foi realizado comparativo da vantajosidade em relação a compra?	Não se aplica	
20. Estimativa preliminar do valor da contratação?	Não se aplica	
21. Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização dos custos unitários estimados e as soluções disponíveis no mercado?	Não se aplica	
22. A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
23. Foi anexada a memória de cálculo e os respectivos documentos de suporte?	Não se aplica	
24. Justificativa do parcelamento ou não do objeto?	Não se aplica	
25. Na justificativa, considerou-se:		
A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica?	Não se aplica	
A viabilidade da divisão do objeto por lotes para tornar mais atrativo o mercado de participantes?	Não se aplica	
O aproveitamento do mercado local?	Não se aplica	
O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?	Não se aplica	
Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?	Não se aplica	
Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?	Não se aplica	
26. Caso não se opte pelo parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?	Não se aplica	
O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?	Não se aplica	
O processo de padronização ou de escolha de marca indicaria fornecedor exclusivo?	Não se aplica	
27. No que se refere ao levantamento de mercado, foram considerados consultas a publicações especializadas, estudos técnicos e contratos realizados em outros órgãos públicos?	Não se aplica	
28. Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:		
A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?	Não se aplica	
ETPs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
29. Justificativa e ratificação do setor técnico demandante acerca da compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do ETP mencionado acima?	Não se aplica	
30. Há comparativo dos custos e dos benefícios de cada solução?	Não se aplica	
31. Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa	Não se aplica	

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro

Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Tel: (22) 2524-1700 | Ramal: 290



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2015 FLS. 24
PLANEJAMENTO E COMPRAS

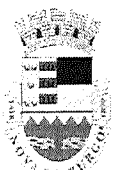


mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)		
32.A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?	Não se aplica	
33.Se adotado outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, foi acompanhado de justificativa e da sua metodologia?	Não se aplica	
34.Requisitos da contratação:		
Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?	Não se aplica	
Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	Não se aplica	
Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?	Não se aplica	
Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?	Não se aplica	
Foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?	Não se aplica	
Foi avaliada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.	Não se aplica	
35.Caso se pretenda adotar o critério de julgamento por técnica e preço, o ETP:		
Demonstrou que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas é relevante aos fins pretendidos pela Administração?	Não se aplica	
Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade técnica, razoabilidade e adequação da contratação?	Não se aplica	
36.Caso tenha sido adotado ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou de outros órgãos, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo, certificando que a solução se adequa a demanda? (art. 44, § 2º, da Resolução Legislativa nº 2555/23)	Não se aplica	
37.Foi realizada análise quanto à aplicabilidade do impacto orçamentário-financeiro?	Não se aplica	
38.Consta autorização da autoridade competente para abertura do processo de contratação?	Não se aplica	
INSTRUMENTO DE CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES		
1. Os instrumentos de controle das contratações (checklist foram juntados	Sim	12-20

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro

Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Tel: (22) 2524-1700 | Ramal: 290



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001125/FIS 25
RECEBIMENTO E COMPILAS



aos autos e elaborados com os elementos mínimos previstos na IN nº 2/2024 da SeCon?		
MAPA DE RISCOS		
1. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos antes da elaboração do Termo de Referência?	Não se aplica	Dispensado pela baixa complexidade
2. Caso o mapa de riscos não tenha sido apresentado, constam justificativas?	Sim	11
3. O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos na IN nº 2/2024 da SeCon?	Não se aplica	
4. O mapa de riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações?	Não se aplica	
TERMO DE REFERÊNCIA		
O Termo de Referência:		
1. Observou o modelo padronizado?	Sim	
2. As alterações no modelo padronizado foram destacadas para análise do Controle Interno?	Sim	
3. Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação das matrículas funcionais?	Sim	10
4. Foi aprovado pela autoridade competente?	Sim	10
5. Consta justificativa para a não utilização do formato eletrônico de disputa?	Não se aplica	
6. Consta o prazo de vigência?	Sim	04
7. No caso de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual?	Não se aplica	
8. Foi demonstrada a vantajosidade da vigência plurianual?	Não se aplica	
9. O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos:		
fundamentação da necessidade da contratação?	Sim	04
A Fundamentação do tipo de solução escolhida é compatível com o ETP ou faz referência ao mesmo?	Não se aplica	
Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no inciso XXIII do art. 6 da Lei nº 14133/21:	Sim	04,05
Especificação do bem ou do serviço?	Sim	04,05
Descrição pormenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?	Sim	04,05
Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?	Sim	04,05
10. Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:		
Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	Não se aplica	
Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?	Sim	04



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

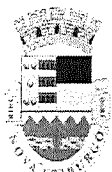
Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/26 Fis. 76



Indicação da forma e dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?	Sim	05
Regras para o recebimento provisório e definitivo?	Sim	05
Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?	Sim	05
Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?	Não se aplica	
Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?	Não se aplica	
Instrumentos de Medição de Resultado ou justificativa para sua não adoção?	Não	O atesto será realizado de forma simples devido a baixa complexidade do objeto.
Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento?	Não se aplica	
1. Requisitos da contratação, contendo:		
Previsão e condições de prestação de garantia contratual?	Não se aplica	
Especificação de prazo de comunicação da contratada informando a modalidade de garantia?	Não se aplica	
Consta especificação da garantia do produto?	Sim	05
O prazo estipulado é compatível com o praticado no mercado?	Sim	
12. No caso de indicação de marcas ou modelos:		
Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses do inciso I do artigo 41 da Lei n 14.133/21?	Não se aplica	
Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?	Não se aplica	
No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?	Não se aplica	
13. Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto?	Sim	05,06
14. Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
Habilitação jurídica?	Sim	06
Habilitação técnica?	Não se aplica	
Os atestados porventura exigidos recaíram sobre as parcelas de maior relevância na contratação?	Não se aplica	Baixa complexidade
O percentual de quantitativo mínimo de atestado em relação ao objeto foi observado?	Não se aplica	Devido a baixa complexidade do objeto, não entendemos ser necessário estabelecer quantitativo.
Há previsão de somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo?	Não se aplica	
Foi verificado se alguma das atividades desempenhadas representam atividades exclusivas de categoria profissional?	Não se aplica	
Caso haja profissões regulamentadas no objeto contratual, foi verificado a regularidade do profissional junto ao conselho?	Não se aplica	
Foi determinado lapso temporal na demonstração da capacidade técnico-	Não se aplica	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001.126 Fls. 22



profissional?		
A comprovação da capacidade técnico-profissional recaiu exclusivamente sobre o profissional responsável pelo desempenho das atividades?	Não se aplica	
Regularidade fiscal, social e trabalhista?	Sim	07
Nos casos previstos da IN nº 1/2023 foi adotada a regularidade fiscal simplificada?	Não se aplica	
Foi exigido comprovação de cumpre a licitante cumpre o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal?	Sim	07
Habilitação econômico-financeira?	Não se aplica	
Os índices contábeis previstos são usuais de mercado?	Não se aplica	
A adoção de índices contábeis diferentes da praxe de mercado foi justificada?	Não se aplica	
Se dispensada a comprovação de uma das exigências de habilitação previstas nos itens anteriores, apresentou as justificativas?	Não se aplica	
Se exigido declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social?	Não	Será previsto no Edital
15. Foi definido as obrigações da contratante e contratada?	Sim	08,09
16. Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor?	Sim	06
17. Consta modalidade de licitação?	Sim	06
18. Se adotado o Pregão, consta justificativa de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado? (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21)	Sim	
19. Na hipótese de contratação direta, houve a indicação do dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra?	Não se aplica	
20. Foi verificado o possível fracionamento de despesa?	Sim	
21. Consta critério de julgamento?	Sim	06
22. Foi definido o modo de disputa?	Sim	06
23. Definuiu-se modo de disputa compatível com o critério de julgamento, observada a vedação de uso do modo de disputa aberto quando nas licitações por técnica e preço (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?	Não se aplica	
24. Justificativa da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros de critério de julgamento e modo de disputa?	Não se aplica	
25. Quando utilizados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?	Não se aplica	
26. Caso tenha sido adotado o critério de julgamento por técnica e preço, consta justificativa das proporções de técnica e de preço adotadas, observada a proporção máxima de 70% para a valoração da proposta técnica?	Não se aplica	
27. Em caso de exigência de vistoria prévia, consta a indicação dessa necessidade, bem como avaliação de que o edital preveja atestação de conhecimento pleno do local, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
28. Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	
29. Previsão quanto à participação de pessoas físicas no processo de	Não se aplica	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

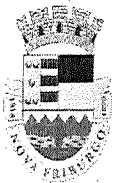
Secretaria de Controle Interno



PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 00126 FIS. 28
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPRAS



contratação e, caso haja vedação, foi apresentada justificativa?		
30. Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação -e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?	Não se aplica	
31. A subcontratação foi justificada?	Não se aplica	
32. Foi previsto a qualificação do potencial subcontratado na do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
33. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	Não se aplica	Modelo Padrão do Edital
34. Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16, Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	
35. Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, o TR contém:		
Prazo de validade e condições da proposta?	Não se aplica	
Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?	Não se aplica	
Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
36. Consta estimativa do valor da contratação?	Não se aplica	
37. Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	
38. Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21:		
Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa?	Não se aplica	
Foi apresentada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável?	Não se aplica	
39. Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?	Não se aplica	
40. Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	Não se aplica	
41. No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:		
Consta previsão expressa dessa exigência no TR?	Não se aplica	
Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra, se for o caso?	Não se aplica	
Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no §2º do art. 42, da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
Há justificativa?	Não se aplica	
Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	Não se aplica	
Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	Não se aplica	
42. Foi indicado índice de reajuste?	Não se aplica	
43. O índice mantém consonância com o objeto da contratação?	Não se aplica	
44. Consta do TR justificativa para escolha do índice de reajuste?	Não se aplica	
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA E PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO		
1. Consta autorização de abertura/prosseguimento do processo de	Sim	10



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 004.126 Pte 22
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPRAS

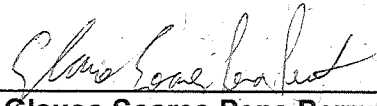
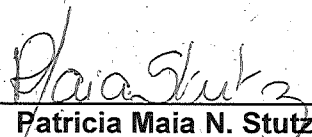


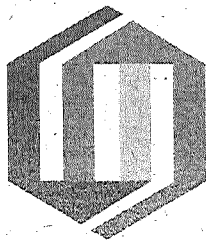
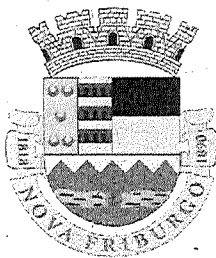
contratação firmada pela autoridade máxima competente?

PESQUISA DE PREÇOS

*Para verificação da regularidade da pesquisa de preços deve ser aplicado *checklist* próprio.

Membro do Setor de Planejamento e Compras:

	
Glaucio Soares Pena Perrut	Patricia Maia N. Stutz
Aux. Administrativo	Diretora
1580	2164



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001.126/2025
PLANEJAMENTO E COMPRAS



Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025.

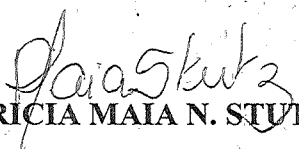
A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando-128/2025

Ilma. Servidora,

Considerando a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar baseada no artigo 44 inciso IV da Resolução Legislativa 2.555 de 30/03/2023 e a dispensa do Mapa de Riscos devido a baixa complexidade da contratação, venho por meio deste encaminhar o Termo de Referência para que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de serviços de tarifa bancária do Banco do Brasil.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2164


GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 Fis. 21

Data	Documento	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo
06/01/2025	Empenho Nº 3/2025	22.509,00	0,00	22.509,00
31/01/2025	Liquidação Nº 66/2025	0,00	391,61	22.117,39
28/02/2025	Liquidação Nº 155/2025	0,00	329,80	21.787,59
31/03/2025	Liquidação Nº 232/2025	0,00	295,07	21.492,52
30/04/2025	Liquidação Nº 307/2025	0,00	340,49	21.152,03
30/05/2025	Liquidação Nº 395/2025	0,00	291,58	20.860,45
30/06/2025	Liquidação Nº 460/2025	0,00	538,36	20.322,09
31/07/2025	Liquidação Nº 538/2025	0,00	261,80	20.060,29
29/08/2025	Liquidação Nº 607/2025	0,00	280,38	19.779,91
30/09/2025	Liquidação Nº 686/2025	0,00	268,09	19.511,82
31/10/2025	Liquidação Nº 758/2025	0,00	264,92	19.246,90
28/11/2025	Liquidação Nº 850/2025	0,00	287,92	18.958,98
Contagem: 12		22.509,00	3.550,02	

Tarifas Máximas Definidas Pelo Banco Santander - Dezembro 2025 - Valores vigentes a partir de 01/01/2026

[illegible]



CONTA CORRENTE E POUANÇA

Cadastro			
Confirmação de Cadastro para Início de Relacionamento *** (6)			
Renovação Cadastral (Anual) *** (6)	Conta		36,50
Cartão de Débito **	Conta		36,50
Emissão			
Reemissão (fornecimento de 2ª via do cartão com função débito) (7)	Evento		Isento
Renovação	Evento		15,00
Cheque **	Evento		Isento
Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) Cancelamento de inclusão agenda			
Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) - Taxa BACEN	Cheque		69,00
Contratando (ou revogação) e Oposição (ou sustação) ao Pagamento de Cheques (1)	Cheque		6,82
Entrega de talão de cheque em domicílio	Folha		17,00
Cheque Devolvido por Inutilização de Fundos	Evento		10,15
Taxa de Devolução BACEN	Cheque		85,00
Folha de Cheque	Cheque		0,35
Formulário Contínuo - 1 via	Folha		2,25
Formulário Contínuo - 2 vias	Folha		1,25
Pagamento do Cheque emitido com valor igual ou inferior a R\$ 40,00	Folha		1,50
Reativação do Fornecimento do Talão de Cheques	Cheque		2,50
Manutenção	Evento		10,00
Conta Corrente Ativa (mensal) (5)			
Conta Corrente Inativa há mais de 180 dias (mensal)	Conta		69,00
Conta Poupança Inativa há mais de 180 dias, com saldo de até R\$ 20,00	Conta		18,50
Extrato	Conta		7,00
Extrato Movimento - lançamentos de um mês específico ** (5)			
Extrato Mês - lançamentos dos últimos 30 dias ** (5)	Extrato		3,15
Cópia Microfotográfica por mês solicitada	Extrato		3,15
Eletrônico Padrão CNAB 240	Extrato		7,00
Eletrônico Padrão CNAB 240 - redistribuição	Registro		0,20
Eletrônico Padrão MT940	Registro		0,40
Eletrônico Padrão MT940 - redistribuição	Extrato		200,00
Remessa em domicílio	Extrato		200,00
Solicitação 2ª via (4)	Extrato		5,70
Eventual (4)	Extrato		4,80
Saldo	Extrato		3,00
Autoserviço Banco24horas**			
Saque	Evento		3,00
Guichê de Caixa (Com cartão ou Guia de Retirada - Cheque Avulso)			
Unidades Lotéricas e Correspondente CAIXA AQUI	Saque		5,00
Autoserviço CAIXA (5)	Saque		3,50
Autoserviço Banco24horas	Saque		4,00
Débito manual em conta	Saque		6,00
Depósito	Lançamento		5,00
Em Cheque (2)*	Guichê de Caixa	Cheque	1,80
	Autoserviço (5)	Cheque	1,00
Em Dinheiro (3)*	Guichê de Caixa	Depósito	1,50
	Autoserviço (5)	Depósito	0,30
Depósito Identificado**	Unidades Lotéricas / CCA	Depósito	Isento
Transferência de Valor		Operação	10,00
Entre Contas CAIXA - TEV	Autoserviço	Operação	2,50
	Guichê de Caixa	Operação	8,90
	Internet Banking (5)	Operação	2,00
TED (Transferência Eletrônica Disponível)	Guichê de Caixa	Emissão	23,50
	Internet Banking (5)	Emissão	12,00
Ordem de pagamento	Cheque Ordem de Pagamento (Administrativo) ****	Cheque	27,00
	Serviço de transferência de valores	Emissão	

Não Disponível

(1) A tarifa de contrato é cobrada por folha de cheque. A contratação provinda, elaborada no autoserviço ou internet, deve ser confirmada, em qualquer agência CAIXA, em até 48h, e a tarifa será cobrada independentemente da confirmação.

(2) Tarifa cobrada por cheque depositado em conta. O depósito em cheque CAIXA realizado no Guichê de Caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em dinheiro.

(3) Tarifa cobrada por depósito recebido em conta.

(4) Extrato solicitado em Guichê de Caixa ou Terminal Gerencial - Tarifa cobrada por mês solicitado, independentemente da quantidade de folhas.

(5) Serviço disponível somente no autoserviço CAIXA.

(6) Tarifa isenta para o cliente que realizar a abertura da Conta Digital Pessoa Jurídica CAIXA - MEI. Em caso de alteração de estratégia de licença, a cobrança da tarifa será precedida de divulgação na Tabela de Tarifas.

(7) Cobrança válida para os casos de pedido de reposição formulado pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira.

** Serviço não disponível para Poupança.

*** Serviço isento para Poupança.

**** Serviço disponível a partir de 01/03/2021

Valores estabelecidos pela CAIXA

[illegible]


BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00166 Fls. 25
C.F.B.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica

Divulgada em 05.08.2025

Vigência a partir de 04.09.2025

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Cadastro		
- Confeção de Cadastro para Início de Relacionamento	Cadastro	30,00
- Renovação de Cadastro ⁽¹⁾	Cadastro	71,50
Conta-Corrente		
- Manutenção de Conta-Corrente Ativa - mensal	Conta	70,60
- Manutenção de Conta-Corrente Inativa (sem movimentação há mais de 06 meses) - mensal	Conta	26,10
Cheques		
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente) - Taxa Bacen (Resolução Bacen nº1.631, 24.08.89)	Cheque	0,35
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente)	Devolução	87,00
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - tarifa BB	Cheque	60,22
- Cancelamento de Pré-Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)	Cheque	31,90
- Sustação e Revogação ao Pagamento de Cheque ⁽²⁾	Cheque	17,30
- Processamento - Compe	Cheque	3,20
- Processamento - Caixa	Cheque	19,10
- Fornecimento de Cheque	Cheque	2,80
- Tarifa Adicional por Processamento de Cheque via Compe (valores a partir de R\$ 5.000,00)	Cheque	0,12%
- Reativação de Fornecimento de Cheques	Evento	12,10
Depósitos		
- Em Espécie - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽³⁾	Depósito	9,30
- Em Cheque - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽⁴⁾	Cheque	4,20
- Em Cheque - Terminal de Autoatendimento	Cheque	0,70
- Depósito Identificado	Depósito	8,50
- Depósito em Tesouraria Valores	Depósito	0,32%
Depósitos de Ação em Consignação de Pagamento		
- Declaração / Notificação	Evento	40,24
Depósito em Garantia		
- Contratação	Contrato	655,00
- Manutenção	Contrato	155,00
Extratos		
- Conta-Corrente e Poupança - solicitados na agência	Extrato	4,20
- Conta Judicial - solicitados na agência	Conta Judicial	16,70
- Depósito em Garantia - solicitados na agência	Extrato	16,70
- Conta-Corrente - via Terminal de Autoatendimento BB	Extrato	3,90
- Conta-Corrente - via Autoatendimento Setor Público e Gerenciador Financeiro - acima de 6 meses	Extrato	1,50
- Extrato Data Mailer - Parcial e Mensal (extrato postado)	Extrato	4,20
- Extrato Unificado - mensal, via Correios ⁽⁵⁾	Extrato	11,30
- Extrato Unificado - mensal, via Gerenciador Financeiro	Acesso	2,20
- Extrato Empreendimento Imobiliário em arquivo txt	Mês	200,00
- Poupança, via Correios	Extrato	6,85
- Periódicos, via Correios	Folha	2,20
- Eletrônico (CNAB)	Arquivo	6,10
- Padrão Swift	Mês	120,00
- Intradia Padrão Swift	Evento	3,50
- Lançamentos TED	Mês	10,00
- Lançamentos de Depósito Identificado	Extrato	8,30
Saques - Conta-Corrente		
- Guichê de Caixa com Cartão	Saque	4,50
- Terminal de Autoatendimento BB	Saque	3,10
- Cheque Avulso	Saque	4,60
- Rede Compartilhada ou Banco 24 Horas	Saque	3,00
Saques - Poupança		
- Guichê de Caixa com Cartão ou Contra Recibo	Saque	4,60
- Terminal de Autoatendimento BB ou Rede Compartilhada	Saque	3,00
Saques - Correspondente Bancário		
- Conta corrente	Saque	4,00
- Poupança	Saque	4,00
Transferência de Valores		
- TED - Agência, Central de Atendimento BB	Transferência	28,20
- TED - Terminal de Autoatendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	13,40
- Ordem de Pagamento - Emissão	Ordem	47,90
- Ordem de Pagamento - Tarifa Adicional para Emissão de Orpag de Valor a partir de R\$ 5.000,00	Ordem	0,12%
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	9,40
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	3,10
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,70
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	9,40
- Poupança - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	3,10
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,70

Observações:

(1) Tarifa cobrada semestralmente, no dia 25 do mês correspondente ao início do relacionamento com o cliente.

(2) Sustações/Revogações efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.

(3) Depósito em cheque BB liquidado no caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em espécie.

(4) Tarifa cobrada por cheque depositado.

(5) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro

Relatório de levantamento de preços



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001/2026 Fis. 26

C. P. R.

Agente de contratação e a Equipe de apoio designada pela Portaria nº 2.957/2025, publicada em 03 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo/CPL nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026

Objeto: Contratação de serviços bancários para o ano de 2026 da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

Servidora responsável: Gislaíne Silva

Matrícula: 1267

Cargo: Auxiliar Administrativo

A servidora Patrícia Maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, solicitou a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de serviços bancários da Banco do Brasil SA., para o ano de 2026 da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

O pedido foi protocolado no SAPL sob o nº 1066/2025 e sua tramitação foi devidamente autorizada, encaminhando o processo ao setor responsável pela pesquisa de mercado.

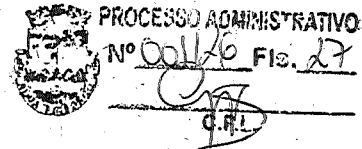
A escolha da contratada baseia-se no artigo 249, §2º da Resolução Legislativa nº2.218, de 08/02/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo) o qual dispõe que a movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

Face ao exposto, informo que foram anexados aos autos os valores tarifários dos bancos provados, abaixo relacionados, disponíveis nos sítios eletrônicos das respectivas instituições financeiras.

- 1) Banco do Brasil;
- 2) Caixa Econômica Federal;
- 3) Santander;
- 4) Bradesco;
- 5) Itaú.

Banco	Valor da Tarifa
Caixa Econômica Federal	R\$ 12,00
Banco do Brasil	R\$ 13,40
Santander	R\$ 13,50
Bradesco	R\$ 13,10
Itaú	R\$ 11,30
Média	R\$ 12,66

Mediana	R\$ 13,10
---------	-----------



Os valores dos pacotes e tarifas para pessoas jurídicas dos bancos privados serviram apenas para demonstrar que os valores tarifários aplicados pelos bancos públicos estão ajustados aos valores de mercado e regulamentados pelo Banco Central.

Os preços das tarifas individuais para transferências bancárias (DOC/TED) e ordens de pagamento são utilizados como base para estimativa de preços globais pela Administração Pública e para comparação com tarifas cobradas pelos demais bancos do setor privado.

Destaco que os valores de média e mediana, são apenas para título de demonstração que o valor pago, está dentro do valor de mercado.

Declaro que a busca de preços foi realizada da forma mais ampla possível, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

Nova Friburgo, 10 de dezembro de 2025.

Gislaine Silva

Auxiliar Administrativo

Mat.1267



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo - RJ

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Rua Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28610-280

CNPJ Nº 29.844.172/0001-23 Tel:



PROCESSO Nº 001126-28
m
61

Relatório de Vencedores de Preços

Processo	Processo Requerimento Nº 000001/2026
Compra	2370 - Dispensa 000001/2026 - 05/01/2026 10:20:59
Objeto	Serviços bancários - Banco do Brasil
Fornecedor e Proposta	BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91 Quadra QUADRÁ 5, LOTE B, TORRE SUL, EDIFÍCIO BB, s/nº - Asa Norte - Brasília - DF - Brasil - CEP: 70040-912 Andar T I SI S101 A S1602 (61)3493-9002 secex@bb.com.br Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 30 Dia(s)
Lote	1 - Lote 1

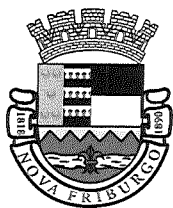
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00004910 - Serviços bancários - tarifa para crédito-em conta	unidade		1.290	4,260000	5.495,40

Serviços bancários - tarifa para crédito em conta

Total Lote: 5.495,40

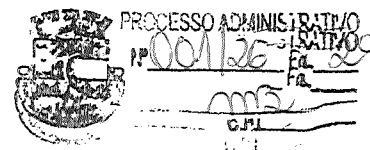
Total Fornecedor: 5.495,40

Total Geral: 5.495,40



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



À CONTABILIDADE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Tendo em vista o Documento de Formalização da Demanda - DFD anexo da Ilma. Servidora Natacha Cereja Gambini, DD. Tesoureira da Câmara, e o Termo de Referência, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Friburgo encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 001/2026 e solicita do Departamento de Contabilidade a reserva e indicação orçamentária para fazer face às despesas com serviços bancários no ano de 2026, por meio da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**.

A contratação da agência bancária poderá se dar mediante a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo que o valor não atingirá os limites impostos pela legislação.

Tendo em vista que a Câmara Municipal trabalha há anos com as agências bancárias oficiais e considerando ainda o que prevê o parágrafo 2º do Artigo 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, um dos processos de empenho deverá ser aberto em nome da **BANCO DO BRASIL S.A.**, com o valor global estimado de R\$ 5.495,40 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

O Parecer Jurídico e do Controle Interno foram dispensados na forma do artigo 75, § 1º da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, com redação dada pela Resolução legislativa nº 2.666/2024 e na Instrução Normativa Conjunta do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Praça Dermeval Barbosa Moreira, 10 – Centro, Nova Friburgo/RJ

Inscrição no C.N.P.J.: 00.000.000/0001-91

Valor global estimado: R\$ 5.495,40 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Nova Friburgo, 05 de janeiro de 2026.


MAISA BENVENUTI
MAT. 1307
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2026 FL. 30
ma
CPL

NOTA DE PRÉ EMPENHO 1/2026

Determinado o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Valor : 5.495,40

Ficha : 45

Data Ref : 06/01/2026

Data : 06/01/2026

Situação: Ativo/Vigente

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)

Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal

Função : 01 - LEGISLATIVA

SubFunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara

Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF : 00.000.000/0001-91

Bairro : Asa Norte

Cidade : Brasília

Endereço : Quadra QUADRA 5, LOTE B, TORRE SUL, EDIFICIO BB, s/nº

UF : DF

Histórico : Reserva para despesas com serviços bancários no ano de 2026. PA nº 001/2026 - Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Saldo Anterior Ficha

700.000,00

Valor Pré Empenho

5.495,40

Saldo Disponível

694.504,60

(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais, Quarenta Centavos)

Nº Requisição : 1/2026

Nº Processo : 0012026

Ano Processo : 2026

Modalidade : Dispensa

Objeto :

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LANÇAMENTOS

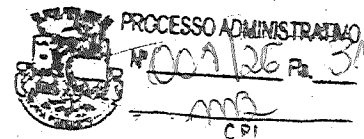
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622110000000.O - CREDITO DISPONÍVEL	5.495,40	622120200000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.495,40
1	522910100000.O - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.495,40	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.495,40

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 6 de janeiro de 2026

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr: 2255
CRC-RJ-082633/O-4



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/03/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

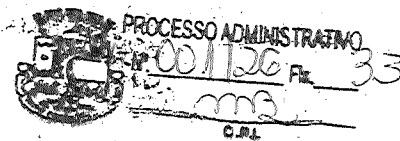
Vínculos:

CPF: 874.195.641-91
Nome: ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Lotação: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Cargo/Função na APF: PROCURADOR DA FAZENDA/PROCURADOR(A) GERAL FAZ. NAC.
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 043.460.676-62
Nome: ELISA VIEIRA LEONEL
Lotação: SEC DE COORD E GOVERNANCA EMP ESTATAIS
Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 041.324.698-16
Nome: FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Lotação: SUBSEC DE ASSUNTOS TRIBUTARIOS E GESTAO
Cargo/Função na APF: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL/SUBSECRETARIO(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 002.563.227-24
Nome: MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Lotação: SECRETARIA-EXECUTIVA
Cargo/Função na APF: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO/SECRETARIO(A)
EXECUTI. ADJUNT.
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
JASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação: 25/05/2022
Número do Processo: 0013247/2019 Número do Contrato: 016/2020
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 016/2020.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC
Data Aplicação: 14/11/2018
Número do Processo: 08490008735201856 Número do Contrato: 15/2012
Descrição/Justificativa: Descumprimento do item 04 do projeto básico, tendo em vista o atraso na recomposição do local cedido



Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80005 - 13.REG.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/PB
Data Aplicação: 05/06/2025
Número do Processo: 11606/2024 Número do Contrato: T. CESSÃO DE USO 02/2024
Descrição/Justificativa: PROAD Nº 11.606/2024
Considerando todos os elementos coligidos aos autos,
decido:
1. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Especial,
designada pela PORTARIA TRT CGP Nº 450/2024
(doc. 21);
2. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Cessionária BANCO DO BRASIL
S.A., com fundamento na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, "item III", do
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2021, c/c com o artigo 87 da Lei nº
8.666/93.
[...]
HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 10001 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Data Aplicação: 11/03/2025
Número do Processo: 1317550/2024 Número do Contrato: 2022/93
Descrição/Justificativa: Atraso de 10 (dez) dias no pagamento referente ao uso de espaço físico.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ
Data Aplicação: 19/11/2014
Número do Processo: 23083011350/2013- Número do Contrato: 41
Descrição/Justificativa: Advertencia por descumprimento do contrato n 41/2014 em sua integralidade.

Relatório de Ocorrências Ativas



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2026 Fl. 35
CPL

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 791180 - BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ
Data Aplicação: 24/02/2010
Número do Processo: 63015375/201019
Descrição/Justificativa: O COMANDANTE DA BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº49 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, DA BASE AEREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA à EMPRESABANCO DO BRASIL S/A, CNPJ:00.000.000/0001.91, POR NÃO MANTER OS CAIXASELETRÔNICOS EM PLENO FUNCIONAMENTO PARA OS MILITARES E SERVIDORES CIVIS LOTADOS NAS OM SEDIADAS NO COMPLEXO AERONAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA TENDO A EMPRESA DESCUMPRIDO A CLÁUSULA OITAVA, ALÍNEA B, DO CONTRATO Nº 91180/2007.027/00.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA
Data Aplicação: 08/04/2014
Número do Processo: 64269001469201410 Número do Contrato: 010/2010
Descrição/Justificativa: Foi decidido punir esta Instituição Bancária com a sanção de advertência, por não cumprir os requisitos contratuais do contrato para cessão de uso de espaço para terminais bancários. Foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa dentro dos prazos legais.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Data Aplicação: 23/09/2022 Valor da Multa: R\$ 30.980,10
Número do Processo: 19.0.000059891-0 Número do Contrato: 26/2018
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa no percentual de 15% do valor do empenho, por falha na execução do contrato, com fulcro no item 11.4, alínea "c", da Cláusula Décima Primeira, conforme Decisão nº 8759/2022.

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 10001 - CAMARA DOS DEPUTADOS
Data Aplicação: 03/07/2025 Valor da Multa: R\$ 704,00
Número do Processo: 213938/2022 Número do Contrato: 2022/093
Descrição/Justificativa: A empresa atrasou o pagamento de parte do valor devido pelo uso de área da Câmara dos Deputados, referente a janeiro/2025, conforme relatado no Processo nº 532069/2025. Portaria nº 42/2025/DIRAD.



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ
Data Aplicação: 17/10/2019 Valor da Multa: R\$ 4.381,76
Número do Processo: 23063003146201989
Descrição/Justificativa: Não apresentação de garantia contratual.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 160352 - COMANDO DE FRONT-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA
Data Aplicação: 08/04/2014 Valor da Multa: R\$ 730,13
Número do Processo: 64269001469201410 Número do Contrato: 010/2010
Descrição/Justificativa: Multa aplicada após a devida notificação sobre o atraso do pagamento e posterior envio da decisão via Ofício, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela lei.

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 200999 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 08/01/2013 Prazo Final: 07/01/2014
Número do Processo: 1234556677 Número do Contrato: 456
Descrição/Justificativa: Ajuste da empresa

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Aplicação de Penalidade por inadimplemento de obrigação contratual
UASG Sancionadora: 160297 - COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 29/05/2020
Data Aplicação: 29/05/2020
Número do Processo: 64277004277201740
Descrição/Justificativa: Em cumprimento à publicação contida no BIAadm Nr 22, de 29/05/2020, do Cmdo 1º DE, registro a sanção de ADVERTÊNCIA aplicada pelo descumprimento de obrigação contratual referente ao Processo Administrativo nº 64277.004277/2017-40.

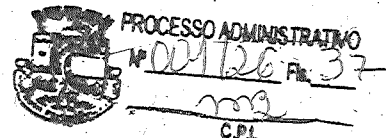


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2026 15:15:31



Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Banco do Brasil S.A.**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001126 Fl. 38 CPL		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
53300000638	2038				

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2316854496

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

21 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal

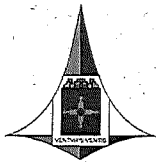
Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

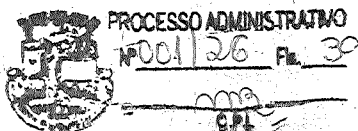
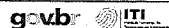
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.965-7	DFN2316854496	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	21/07/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura



2023/28

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, às vinte horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob a presidência do Sr. Gabriel Muricca Galípolo e com a participação dos Conselheiros Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

O Conselho de Administração (CA):

REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a Diretoria Executiva do BB, mandato 2023-2025, com posse em 03.07.2023, os membros abaixo qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2023/2465, 2573, 2588, 2594, 2597 e 2600, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

Ana Cristina Rosa Garcia, brasileira, nascida em 17.07.1969, bancária, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.443.671-68, portadora da Carteira de Identidade nº 952162, expedida em 28.02.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816 X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).



Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01821586507, expedida em 1º.06.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Atacado:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 04.05.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

José Ricardo Sasseron, brasileiro, nascido em 17.03.1956, administrador, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.404.558-96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01851380477, expedida em 03.12.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Agronegócios:

Luiz Gustavo Braz Lage, brasileiro, nascido em 10.11.1966, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.132.426-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02724895675, expedida em 06.07.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores:

✱



000126 42
m2
C2

Marco Geovanne Tobias da Silva, brasileiro, nascido em 11.03.1966, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.225.791-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03816946774, expedida em 03.05.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia:

Marisa Reghini Ferreira Mattos, brasileira, nascida em 04.08.1979, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.301.948-67, portadora da Carteira de Identidade nº 281731603, expedida em 02.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Gestão de Riscos:

Alan Carlos Guedes de Oliveira, brasileiro, nascido em 08.12.1980, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.550.179-06, portador da Carteira de Identidade nº 5803542-4, expedida em 13.05.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Comercial Alto Varejo:

Alberto Martinhago Vieira, brasileiro, nascido em 28.12.1980, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.842.999-30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01148598323, expedida em 16.12.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 17º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, bancário,

✂

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Governo:

Euler Antonio Luz Mathias, brasileiro, nascido em 09.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.344.088-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03200582319, expedida em 19.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Gustavo Garcia Lellis, brasileiro, nascido em 11.11.1972, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.333.011-72, portador da Carteira de Identidade nº 902.693, expedida em 14.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Agronegócios:

Jayme Pinto Junior, brasileiro, nascido em 08.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.687.189-15, portador





da Carteira de Identidade nº 4205226-4, expedida em 02.02.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate and Investment Bank:

João Francisco Fruet Júnior, brasileiro, nascido em 07.02.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.344.060-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01187392535, expedida em 17.03.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná. Endereço: Av. paulista, 1230, 9º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00095094818, expedida em 25.01.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate Bank:

Julio César Vezaro, brasileiro, nascido em 07.12.1978, bancário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.058.029-57, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346765652, expedida em 26.01.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 16º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor Comercial Varejo:

Kamillo Tononi Oliveira Silva, brasileiro, nascido em 25.04.1982, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.027.514-26, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01575905903, expedida em 17.09.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Pernambuco. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício

✗



Banco do Brasil, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Larissa da Silva Novais Vieira, brasileira, nascida em 29.05.1977, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.038.787-59, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363762782, expedida em 21.08.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Crédito:

Luciano Matarazzo Regno, brasileiro, nascido em 01.02.1979, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.210.718-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02292958954, expedida em 29.06.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 15º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, advogada, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 3870437-0, expedida em 29.12.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

Mariana Pires Dias, brasileira, nascida em 23.05.1980, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.147.908-71, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00766403936, expedida em 21.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Operações:





Neudson Peres de Freitas, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.631.536-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00681634376, expedida em 26.10.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

Pedro Bramont, brasileiro, nascido em 27.09.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.472.469-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida em 04.04.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Controles Internos:

Rafael Machado Giovanella, brasileiro, nascido em 15.05.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.719-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02597097600, expedida em 16.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Negócios Digitais:

Rodrigo Costa Vasconcelos, brasileiro, nascido em 30.12.1981, bancário, casado sob

o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.561.061-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01155823487, expedida em 21.12.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Tecnologia:

Rodrigo Mulinari, brasileiro, nascido em 21.04.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.599.070-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01935510270, expedida em 27.10.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: STN 716, conjunto C - ED. Sede IV - Complexo Central de Tecnologia, Asa Norte, CEP 70770-910 - Brasília (DF).

Diretora de Controladoria:

Rosiane Barbosa Laviola, brasileira, nascida em 17.05.1973, bancária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.181.471-87, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00306966734, expedida em 11.04.2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Estratégia e Organização:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL (COSEM) – elegeu, na qualidade de Conselheiro de Administração (art.3º, §2º, do



Regimento Interno do Cosem), para o mandato 2023/2025, em razão da vacância do cargo, o Sr. Robert Juenemann, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2023/2215, de 23.06.2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será investido no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Robert Juenemann, brasileiro, nascido em 22.10.1965, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.077.100-06, portador da Carteira de Identidade nº 6013302821, expedida em 05.12.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

(...)

REELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEI) – reelegeu, em primeira recondução, para o mandato 2023/2025, a Sra. Débora Cristina Fonseca, a seguir qualificada, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem 2023/2221, de 23.06.2023, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e será investida no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Débora Cristina Fonseca, brasileira, nascida em 05.05.1987, bancária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.314.628-37, portadora da Carteira de Identidade nº 35378311-0, expedida em 17.10.2014 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

EXTENSÃO DO MANDATO DE MEMBRO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - aprovou a extensão do mandato do Sr. Aramis Sá de Andrade até nova eleição, visando preservar a continuidade do funcionamento do colegiado.

(...)



ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS E ÀS VEDAÇÕES LEGAIS PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – para fins do disposto no art. 21, §4º, do Decreto 8945/2016, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento dos seguintes indicados quanto aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz dos documentos apresentados e das manifestações do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), para inclusão nas respectivas propostas da administração destinadas à Assembleia Geral de Acionistas: i) para o Conselho de Administração, o Sr. Paulo Roberto Simão Bijos; ii) para o Conselho Fiscal, o Sr. Bernard Appy e Sra. Tatiana Rosito.

ENQUADRAMENTO DE INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – ao avaliar, para fins do disposto em seu Regimento Interno, art. 5º, XXXV, o parecer do Comitê de Pessoas Remuneração e Elegibilidade (Corem) quanto à elegibilidade de indicado pelo acionista controlador ao Conselho de Administração, para deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, ratificou (i) o não enquadramento do candidato Paulo Roberto Simão Bijos como conselheiro independente, considerando seu vínculo atual com o acionista controlador, e (ii) determinou a divulgação do resultado da avaliação a que se refere o item anterior, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do CA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BB – aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB, a ser realizada em 04.08.2023, e as propostas da administração de eleição de conselheiros de administração e fiscal, a serem submetidas para deliberação dos acionistas, em atendimento ao ESBB, art. 9º, §1º, e art. 21, IV;

(...)

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai

*





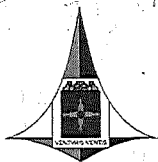
assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Gabriel Muricca Galípolo, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

Gabriel Muricca Galípolo

Presidente do Conselho de Administração





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

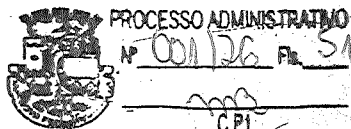
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.965-7	DFN2316854496	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
302.827.438-80	GABRIEL MURICCA GALIPOLO	25/07/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREME
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001/26 P. 52
ma
CPI

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/094.965-7 em 25/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2137365, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	21/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.827.438-80	GABRIEL MURICCA GALIPOLO	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 19:07.

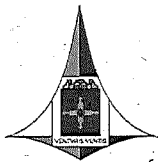


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/094.965-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia, Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/26 FL. 53
CPL

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, terça-feira, 25 de julho de 2023.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Angela

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023) e 02.02.2024 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social**Seção I - Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas às entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;



§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.



II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger, por votação em separado, ao menos 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, observado o que dispõe o artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exerceram a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;



XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:




 P001126 FL 63
 CPI

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou



IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.



Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
 - II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
 - III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
 - IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
 - V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
 - VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
 - VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
 - X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
 - XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
 - XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
 - XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
 - XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.
- §1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- §2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.



Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

- I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este



designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;



IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna

II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco,

III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações

IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e

VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.



§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.



Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.



§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.



§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;



V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que

forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes, no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.



Art. 53: O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a

determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.



Capítulo XI**Disposições transitórias**

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
DF-023407/O-3

Nome
PEDRO HENRIQUE DUARTE OLIVEIRA

Nascimento **05/12/1982** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **SAO LUIS-MA**

Pedro Henrique D. Oliveira

Assinatura do Profissional



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2016 Fl. 84
MB
CPL

Filiação
**JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA
AIDÉ DUARTE OLIVEIRA**

CPF
955.476.143-00

Documento de
Identificação
**01701315438
DETRAN-DF**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
28/10/2010

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **7D8D3B**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
[https://sistemas.cfc.org.br/validacao/
/profissional/cpf/95547614300/codi
go/7D8D3B](https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/95547614300/codigo/7D8D3B)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ADMINISTRATIVO
001126 FL 85
ma
CPI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR
TELEFONE (61) 3493-9002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

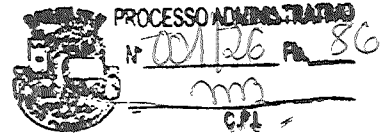
Emitido no dia 07/01/2026 às 15:18:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA EMISSÃO DO EMPENHO

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2026, autuada através do Processo Administrativo CPL nº 001/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e autorizo a emissão de empenho, em favor da empresa, abaixo descrita, no valor abaixo, conforme documentos em anexos.

O Parecer Jurídico e do Controle Interno foram dispensados na forma do artigo 75, § 1º da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, com redação dada pela Resolução legislativa nº 2.666/2024 e na Instrução Normativa Conjunta do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Praça Dermeval Barbosa Moreira, 10 – Centro, Nova Friburgo/RJ

Inscrição no C.N.P.J.: 00.000.000/0001-91

Valor global estimado: R\$ 5.495,40 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2026.

DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:078664657

89

Assinado de forma digital por

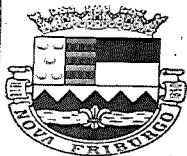
DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:07866465789

Dados: 2026.01.07 14:47:03 -03'00'

VEREADOR DIRCEU TARDEM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 001/2026 R. 51

CPL

NOTA DE EMPENHO 3/2026

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026

Tipo : Estimativo

Ficha : 45

Data : 08/01/2026

Despesa :

Valor : 5.495,40

Nº Processo : 0012026/2026

Ano Processo : 2026

Pré Empenho : 1/2026

AE Nº :

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)

Unidade Orçamentaria : 001 - Câmara Municipal

Função : 01 - LEGISLATIVA

SubFunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara

Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : 0109780 - BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF : 00.000.000/0001-91

Bairro : Asa Norte

Cidade : Brasília

Endereço : Quadra QUADRA 5, LOTE B, TORRE SUL, EDIFÍCIO BB, s/nº

UF : Distrito Federal

Telefone Fixo : (61)3493-9002

Celular :

Dados Bancários :

Histórico : Valor empenhado para pagamento das despesas com serviços bancários no ano de 2026. PA nº 001/2026 - Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior : 496.405,53

Despesa Empenhada : 5.495,40

Saldo Disponível : 490.910,13

(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais, Quarenta Centavos)

Centro Custo :-

LICITAÇÃO

Nº Ata :

Número/Ano Licitação :

Modalidade :

Número/Ano Processo Adm :

Classificação :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622120200000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.495,40	622130100000.O - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.495,40
1	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.495,40	622910200000.O - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	5.495,40
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	5.495,40	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.495,40
1	821110100000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	5.495,40	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	5.495,40
1	821101010000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	5.495,40	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	5.495,40

Local/Data/Assinatura

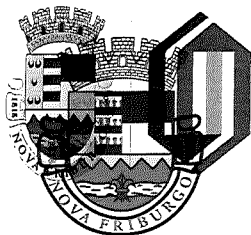
Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 8 de janeiro de 2026
Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr. 2255
CRC-RJ 082633/O-4

DIRCEU SILVESTRE TARDEM
078.664.657-89
Vereador(a)-Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2026 Fl. 88
CPI

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 DO CONTROLE INTERNO

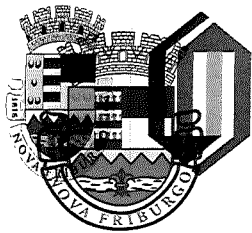
MODELO DE CHECKLIST DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Processo Administrativo/CPL nº 001/2026 Dispensa de Licitação nº: 001/2026 Objeto: Tarifas Bancárias 2026 - BB	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/ Parágrafos/ referências onde está a informação
1. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	sim	Portaria nº 2.957/2025
2. Consta documento de formalização de demanda contendo os elementos mínimos previstos na Resolução Legislativa nº. 2555/23:	sim	Fls. 03
Foi utilizado o modelo padronizado de documento de formalização da demanda?	sim	Fls. 03
Caso não tenha sido utilizado o modelo padronizado, foram apresentadas justificativas?	Não	-
3. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	Não há PCA no órgão
4. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?	Não	Fls. 20 e art. 44, IV da Resolução Legislativa nº 2.555/23
5. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	N/A	N/A
6. Foi realizada Análise de Riscos?	Não	Baixa complexidade
7. Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	sim	Fls. 20
8. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	N/A	-
9. Foi elaborado Termo de Referência?	sim	Fls. 04/19
10. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?	sim	Fls. 04/19
11. Caso não tenha sido utilizado modelo padronizado do TR houve justificativas para sua não utilização?	N/A	-
12. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	sim	Fls. 04/19
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	N/A	Contrato dispensado na forma do artigo 95, I da Lei Federal nº 14.133/21
14. Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	sim	Fls. 30 e 87
15. Foi realizada reserva de dotação orçamentária?	sim	Fls. 30
16. A reserva de dotação orçamentária observou a padronização dos elementos de despesa efetivada pelo Controle Interno?	sim	Fls. 30
17. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	N/A	-
18. Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	sim	Fls. 31/85

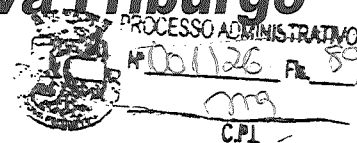
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maise Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307

Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro
Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280 - Tel.: (22) 2524-9700



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Câmara Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

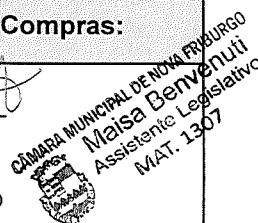


19. Foi juntada aos autos consulta quanto a impedimentos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores?	Sim	Fls 31
20. Foi juntada aos autos consulta quanto a impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas?	Sim	Fls. 37
21. Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	Fls. 86
22. Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21?	Sim	Fls. 04
23. Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	N/A	Fls. 04/19
24. Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza?	N/A	-
25. Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro?	Sim	
26. Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para busca da proposta mais vantajosa?	N/A	
27. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	N/A	-
28. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	N/A	-
29. Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	N/A	-
30. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado	N/A	-
31. Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	N/A	-

Membro do Setor de Planejamento e Compras:

Maisa Benvenuti

Nome: Maisa Benvenuti
Cargo: Assistente Legislativo
Nº matrícula: 1307



Endereço: Rua Farinha Filho, 50 – Centro
CEP: 28.610-280, Nova Friburgo, Rio de Janeiro
Email: controleinterno@novafriburgo.rj.leg.br

Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280 - Tel: (24) 2424-9000

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000001/2026



Última atualização 09/01/2026

Local: Nova Friburgo/RJ Órgão: NOVA FRIBURGO CAMARA MUNICIPAL

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



👤 Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2026 Situação: Divulgada no PNCP

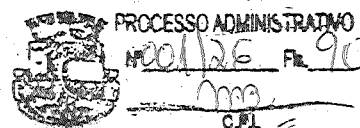
Id contratação PNCP: 29844172000123-1-000001/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Serviços bancários Banco do Brasil

Informação complementar:

Serviços bancários pagamento de tarifas para transferência de valores



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.495,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.495,40

Itens Arquivos Histórico

Nome :

Data/Hora de Inclusão :

Conclusao de Compra 000001 2026.pdf

09/01/2026 - 10:40:32

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ



PÁGINA INICIAL FALE CONOSCO PERGUNTAS FREQUENTES LICITAÇÕES OUVIDORIA LEIS

**SOBRE A
CÂMARA**

Como chegar

História

Função e Definição

Agenda do Plenário

Elenf

Estrutura

Galeria de Áudios

Galeria de Fotos

Galeria de Vídeos

Dispensas de Licitação

por Maísa Benvenuti — publicado 09/01/2026 11h23, última modificação 09/01/2026 11h23

Dispensa de Licitação nº 001 de 2026

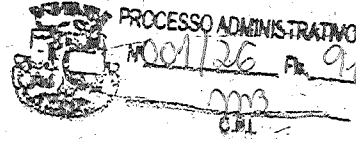
Tarifas Bancárias para 2026 - Banco do Brasil

[Leia mais...](#)

Dispensa de Licitação nº 002 de 2026

Tarifas Bancárias 2026 - Caixa econômica Federal

[Leia mais...](#)



**RADAR NACIONAL DA
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

DO PÚBLICO

ACESSAR PORTAL



Portal da Transparência

Dados de gestão e execução financeira



RECIBO DE ENTREGA DO ATO JURÍDICO AO TCE-RJ

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Ato Enviado de: 09/01/2026 10:07. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 402231-5/2026. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	001/2026
Identificador:	1396798
Objeto:	Prestação de serviços bancários pelo Banco do Brasil no ano de 2026.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Ratifica e autoriza Dispensa nº 001 de 2026-1assinado_09012026095931.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

09/01/2026 10:06

